

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2024
SETCESUL - STTRB

Sumário

1. ABRANGÊNCIA.....	2
2. VIGÊNCIA.....	2
3. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.....	2
4. REAJUSTE	3
5. REEMBOLSO DE DESPESAS.....	3
6. SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	4
7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL	4
8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL	6
9. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.....	6



EXM. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**, Processo nº 0024683-31.2024.5.04.0000 RVDC, que promove contra o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO EXTREMO SUL**, vem perante V.EX., por seus procuradores, para informarem que foi celebrado acordo com o primeiro suscitado, nos termos a seguir expostos:

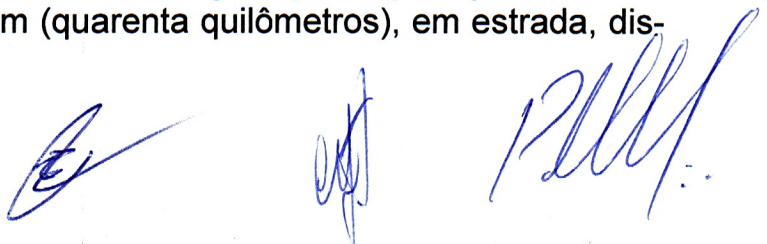
1. ABRANGÊNCIA – O Presente abrange todos os trabalhadores da base dos sindicatos, sejam quais forem as suas funções, atividades ou profissão vinculada ao transporte de carga em Bagé, em conformidade com o estatuto da categoria e que trabalhem nas empresas abrangidas pelo sindicato suscitado;

2. VIGÊNCIA – O Presente Termo Aditivo ao Acordo Judicial é celebrado para vigorar pelo prazo certo de 12 meses, com o início em 01/05/2024 e término em 30/04/2025, quando novas negociações deverão ocorrer, com o objetivo de análise e reexame de todas as cláusulas do presente, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

3. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – As partes, de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, se ajustam no sentido de fixar um salário profissional, para as seguintes funções e nos valores seguintes:

- a- Motorista de linha internacional, Bitrem e Rodo Trem, Romeu e Julieta.....R\$ 2.984,00
- b- Motorista Carreta.....R\$ 2.798,00
- c- Motorista bi truck.....R\$ 2.634,00
- d- Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Munck, Mecânico, Operador de Máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira e Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho, Caminhão de PlataformaR\$ 2.284,00
- e- Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro..... R\$ 1.978,00
- f- Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia e Ronda, Auxiliar de Transporte e manutenção e MotocicletasR\$ 1.710,00

§1º Considera-se motorista de coleta entrega aquele que opera veículo num percurso máximo de 40 km (quarenta quilômetros), em estrada, distante da sede da empresa.



4. REAJUSTE – O reajuste salarial para o período revisado de 01/05/2023 à 30/04/2024, é acordado em 4,0% incidente sobre os salários vigentes e praticados em 30/04/2024.

O Sindicato profissional reconhece para todos os efeitos legais que por tais índices de reajustes, toda a inflação havida de maio/2023 a 30 de abril de 2024 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2023.

§ 1º: Os índices de reajustes fixados no caput da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na cláusula terceira do presente acordo.

§2º. Os trabalhadores que recebem o salário básico superior aos pisos praticados terão os seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 2024 no percentual acordado no caput do presente.

§3º. As diferenças salariais e das demais parcelas que compõe a remuneração dos trabalhadores, abrangidos pelo presente, referente ao mês de maio serão pagas junto com a folha de pagamento do mês de junho do corrente ano.

5. REEMBOLSO DE DESPESAS – As empresas adiantarão importâncias aos motoristas e demais empregados, quando em viagem independente da distância, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º: As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 98,00 (noventa e oito reais) por dia viajado (vinte e quatro horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentados, até o limite referido.

§ 2º: O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, inclusive por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação de notas fiscais correspondentes às refeições estendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 15,00, R\$ 42,00 e R\$ 41,00 respectivamente.

§ 3º: Os motoristas de coleta e entrega, quando estiverem a serviço no horário das refeições mesmo que no domicílio da empresa, terão direito ao reembolso das despesas conforme o §2º desta cláusula.

§ 4º: A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do §1º desta cláusula, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a postos e serviços existentes no percurso.

§ 5º: As importâncias de alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas, mediante o sistema de refeições convênios, respeitados os limites já antes referidos.

§ 6º: A diária do motorista de linha internacional, sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente a US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovante das despesas.

6. SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Será assegurado aos empregados nominais na letra “A” até “F” da cláusula terceira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo, a partir da assinatura do presente acordo judicial:

- morte natural: **R\$ 31.646,00**
- morte acidental e/ou invalidez permanente: **R\$ 43.645,00**

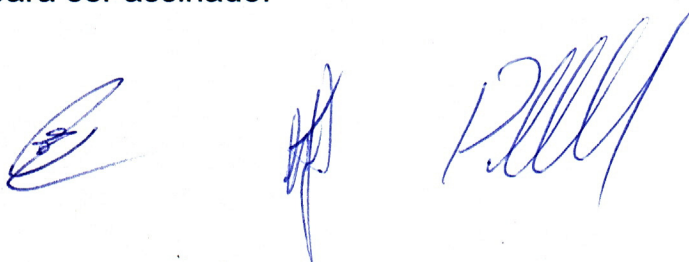
§ ÚNICO: As empresas serão obrigadas a apresentar o comprovante do pagamento do seguro de vida em grupo, por ocasião da rescisão contratual dos empregados nominados.

7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAIS PROFISSIONAL – Convencionam as partes que as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não atingidos pelo presente dissídio, o valor equivalente a dois dias de salário já reajustado, referente a junho/24 e que será recolhido aos cofres do sindicato suscitante até o décimo dia do mês de julho/24.

§1º: Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§2º: A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

§3º: Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.



§4º: Nas localidades onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, INDIVIDUALMENTE, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, POR AR, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

§5º: O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

§6º: Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§7º: Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma de exercer o direito de oposição aos descontos, na forma abaixo, não sendo admitida qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição:

DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PRAZO: Até 10 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

FORMA DE OPOR-SE: Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede, o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.

8§º: Havendo ordem judicial que determine a devolução de valores referentes a descontos a título de contribuição assistencial laboral - pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado - o Sindicato Profissional se compromete a reembolsar os referidos valores à empresa, mediante simples notificação com prazo de 20 (vinte) dias.

8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – A Contribuição Assistencial Patronal será efetuada em conformidade com o Estatuto da Categoria e a Lei vigente.

§1º: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2024, devendo ser recolhida a primeira parcela de R\$ 400,00, até o dia 25 de julho e a Segunda parcela de R\$ 400,00, até o dia 25 de agosto. A falta desses

recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, correção da moeda, se houver, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

§2º: A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 25 de julho, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00

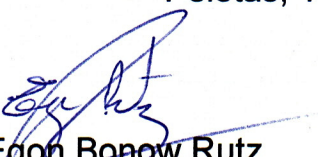
§3º: As empresas enquadradas, legalmente, como MICRO-EMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de contribuição patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação, e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.


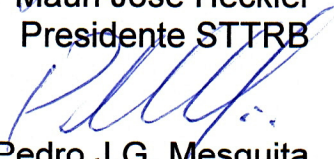
9. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Em conformidade com o acordado e homologado no DC. 0023314-36.2023.5.04.0000, as demais cláusulas constantes do referido acordo antes citado nesta cláusula tem a vigência até 30.04.2025, conforme clausula 2ª do mesmo.

ISTO POSTO, requerem a homologação do presente acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que pedem e esperam **DEFERIMENTO**.

Pelotas, 17 de junho de 2024.


Egon Bonow Rutz
Presidente – SETCESUL


Mauri José Heckler
Presidente STTRB

Pedro J.G. Mesquita
OAB.17.264